

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2003
(Do Sr. José Ivo Sartori)

Veda a cobrança de taxas bancárias pelas instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, nas contas destinadas exclusivamente ao recebimento de benefícios da previdência social.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxas bancárias, inclusive as de manutenção de contas, pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, nas contas destinadas exclusivamente ao recebimento de benefícios da previdência social que não excedam o valor do teto da previdência pública federal.

Parágrafo único A condição de exclusividade referida no “caput” será atestada mediante termo de declaração firmada pelo beneficiário-correntista.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os beneficiários da previdência social formam atualmente um grande contingente de pessoas que sobrevive com muitas dificuldades financeiras, especialmente pelos baixos índices de reajuste dos benefícios e pelo peso expressivo de vários itens do orçamento familiar, onde se destacam os impostos e as taxas pagas pelos mais diversos serviços prestados ou colocados à disposição dos cidadãos.

Dentre as taxas, as que mais tem crescido em expressividade são as bancárias, cobradas invariavelmente de qualquer correntista que movimente as suas economias através de conta mantida em instituição financeira.

No caso dos beneficiários da previdência social, quando estes optam por receber seus benefícios em conta-corrente bancária, estas taxas se constituem num item adicional, e expressivo, do orçamento familiar que tem que ser economizado às custas de outras despesas, geralmente de primeira necessidade.

Em função do exposto este Projeto, apresentado sob a forma de Lei complementar por força do artigo 192 da Constituição Federal, tem por objetivo vedar a cobrança de taxas bancárias das contas dos beneficiários da previdência social, destinado exclusivamente ao recebimento dos benefícios, por se tratar de serviços de interesse social e principalmente para evitar que recursos escassos e essenciais sejam canalizados compulsoriamente para o pagamento de deste tipo de taxas.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2003.

Deputado **José Ivo Sartori**

PMDB - RS